

operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerá aos empregados, o valor de **R\$ 303,00 (Trezentos e três reais)** mensais, a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Ajusta-se que este valor é para todos os trabalhadores, independente de carga horária, abrangendo de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 e ainda independente de trabalhar de segunda a sexta, de segunda a sábado, feriados ou qualquer outra forma, e ainda para trabalhadores que trabalham de quatro a oito horas por dia, ou seja, o valor é o mesmo para todos os trabalhadores mensalistas, independente de carga horária e dias de trabalho, o valor é mensal.

Parágrafo Segundo: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito obrigatoriamente e entregue de uma única vez até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito através de convênio com empresa idônea e com renome nacional, através de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia ou reembolso em dinheiro. Qualquer outra forma de fornecimento somente será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

Parágrafo Quarto: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão descontar do empregado até 0,99% (zero virgula noventa e nove por cento) do valor concedido.

Parágrafo Sexto: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

Parágrafo Sétimo: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

Parágrafo Oitavo: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

Parágrafo Nono: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, terão que fornecer aos empregados as refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

Parágrafo Décimo: O valor concedido no Auxílio Alimentação deve ser praticado por todas as empresas no ramo de Terceirização em Geral, salvo quando o tomador de serviço conceder o valor do benefício maior do que consta na CCT, e o valor deste benefício deve ser acrescentado o mesmo percentual alcançado na CCT, e que o valor do benefício deve ser o maior valor praticado pelas empresas que prestam serviços na Tomadora.

AUXÍLIO

TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica obrigado o fornecimento do vale transporte à todos os trabalhadores que optarem pelo benefício, sendo que a empresa poderá efetuar desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão de conformidade com a necessidade do trabalhador para cumprir o deslocamento trabalho residência e vice-versa e de acordo com os dias trabalhados ou seja, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 vales e quando de segunda a sábado, no mínimo 52 Vales e quando 12x36 no mínimo 32 vales.

Parágrafo Segundo: Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.